

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga o inciso I, do § 3º, do Art. 6º, e o inciso VII, do § 3º do Art. 11, e altera a redação do Art. 12, e da Tabela do Art. 18 todos da Lei Complementar Nº 8, de 26 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do § 3º, do Art. 6º, da Lei Complementar Nº 8, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII, do § 3º do Art. 11, da Lei Complementar Nº 8, de 26 de março de 2013.

Art. 3º O Art. 12 da Lei Complementar Nº 8, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12. A Política de Assistência Social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de Direitos, organiza-se sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema único de Assistência Social – SUAS.

A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania é o órgão encarregado de Implantar Monitorar Avaliar o Sistema Único de Assistência Social- SUAS no Município de Santo Augusto, bem como a Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho. É de competência planejar, executar, monitorar e avaliar Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica e especial para famílias indivíduos e grupos, e:

a) contribuir com a inclusão e equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais nos níveis de Proteção Básica e Especial nas áreas urbanas e rurais;

b) assegurar que as ações no âmbito do SUAS tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária em conformidade com a Lei Nº. 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social;

c) articular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social do Município em consonância com a política de habitação da União e do Estado.

§ 1º São competências desta Secretaria:

I – Implantar o Sistema Único de Assistência Social garantindo a execução dos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistenciais conforme a legislação vigentes deste Sistema.

II – Implantar a Vigilância Socioassistencial no município realizando o monitoramento avaliação a partir dos diferentes territórios e vulnerabilidades sociais.

III – Criar e manter estrutura de referencia técnica e Institucional para orientação e apoio permanente; regulamentação de aspectos relacionados ao traba-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

lho na Assistência Social, formação permanente para os trabalhadores do SUAS e rede privada.

IV – desenvolver Programas, Projetos, serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica.

V – desenvolver Programas Projetos serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Especial nos níveis de média e alta complexidade destinada à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoa.

VI – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento habitacional e social;

VII – coordenar as atividades de política de segurança alimentar.

VIII – implantar política pública para as mulheres efetivando direitos e elevando sua cidadania para a superação de situações de desigualdade vivenciadas na sociedade;

IX – gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

X – supervisionar e avaliar as ações das entidades de Assistência Social do Município que compõem a rede privada, aprovando serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais;

XI – realizar campanhas sócio-educativas visando esclarecimento à população quanto aos seus direitos;

XII – garantir o acesso dos usuários a outras políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, como Agente Político, compete a direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo, chefiando a sua Secretaria e coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

I – a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e de Cidadania é Superior Completo.

§ 3º Esta Secretaria conta com subdivisões:

I – a Coordenadoria de Programas Habitacionais e Fundiários, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, é encarregada de planejar, organizar e chefiar a execução dos programas, projetos e atividades integrantes das políticas públicas da Administração Municipal voltadas à questões habitacionais e fundiárias existentes no Município. Ao Coordenador de Programas Habitacionais e Fundiários compete:

a) coordenar programas habitacionais para atender à população irregularmente localizada, nas periferias da cidade ou áreas de domínio público;

b) coordenar o Fundo Municipal de Habitação;

c) orientar no controle da imigração de novas famílias em situação de carência;

d) organizar e coordenar a distribuição de materiais de construção, objeto de demolição de prédios públicos ou privados, para as famílias necessitadas;

e) supervisionar os registros e documentos de todas as ações realizadas;

f) articular-se com órgãos habitacionais, com a finalidade de estabelecer programas habitacionais de erradicação de submoradias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

g) coordenar e supervisionar projetos na área de habitação de natureza social do Município;

h) assessorar tecnicamente as obras sociais existentes no Município, em seus planos, programas e projetos de trabalho;

i) coordenar o levantamento fundiário identificando, caracterizando e definindo os limites físicos dos imóveis e ocupações existentes na unidade de conservação;

j) orientar a elaboração de levantamento cadastral de todos os núcleos habitacionais implantados pelo Município, pendentes de regularização da propriedade de cada ocupante e adotar medidas definitivas para que a transferência, mediante escritura pública, seja efetivada de forma legal;

k) orientar a elaboração de levantamento no território do Município de todas as ocupações irregulares das Áreas de Preservação Permanente – APP, e adotar as medidas administrativas cabíveis para sua regularização;

l) supervisionar o cadastro e atualização da carência habitacional do Município, constando todos os dados de identificação dos candidatos, que permita uma avaliação consistente da real necessidade, para posterior inclusão em programas de habitação de interesse social;

m) coordenar outras atividades relacionadas à sua coordenadoria que lhe forem designadas pelo Secretário;

n) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Programas Habitacionais e Fundiários que é Ensino Médio Completo.

II – a Divisão da Gestão do SUAS, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, é encarregada de planejar, organizar e chefiar a execução da Vigilância Socioassistencial, Gestão do trabalho e Programas Projetos e Benefícios sociassistenciais do SUAS e atividades integrantes. Ao Diretor da Divisão do SUAS compete:

a) Coordenar os serviços de vigilância socioassistencial e gestão do trabalho nas áreas de monitoramento e Avaliação.

b) coordenar as solicitações de compras de materiais de consumo de expediente e utensílios, equipamentos, para a secretaria e demais unidades de atendimentos;

c) assessorar a Secretária nos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários nos atendimentos nas unidades de atendimentos;

d) orientar a organização e a manutenção e atualização de um banco de dados para pesquisa e controle dos atendimentos efetuados na Secretaria;

e) organizar e coordenar a campanha do agasalho no Município;

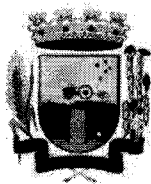
f) organizar ações na busca de apoio da comunidade e junto a empresas e entidades privadas para organização da política pública de assistência social;

g) dirigir outras atividades relacionadas à sua divisão que lhe forem designadas pelo Secretário;

h) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador da Divisão da Gestão do SUAS que é Ensino Médio Completo.

III – a Divisão Da Proteção Social Básica:

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, é encarregada de coordenar planejar e dirigir a execução dos serviços de Proteção Social Básica no território.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Ao coordenador da Proteção Social Básica -Centro de Referência de Assistência Social - CRAS compete:

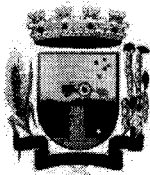
- a) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, Programas, projetos, serviços e benefícios.
- b) articular com a rede de serviços sócio-assistenciais e as demais políticas sociais;
- c) coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços;
- d) definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- e) definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho com as famílias, grupos de famílias e comunidade;
- f) buscar aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- g) mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;
- h) promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando a articular e a ação intersetorial;
- i) participar de Conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;
- j) monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto;
- k) dirigir outras atividades relacionadas ao seu departamento que lhe forem designadas Secretário;
- l) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador da Divisão da Proteção Básica, que é Ensino Superior Completo.

IV – A Divisão de Proteção Social Especial:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, unidade vinculada A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, é encarregada de ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal, por violação de direitos.

Ao Coordenador da Proteção Social Especial - CREAS compete:

- a) Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, fluxo de entrada acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento e indivíduos do CREAS
- b) Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliação das ações desenvolvidas.
- c) Coordenar a alimentação dos registros de informações e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS encaminhando-os ao órgão gestor.
- d) Contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor dos resultados obtidos pelo CREAS.
- e) Coordenar os encaminhamentos a Rede e seu acompanhamento.
- f) Participar das reuniões de planejamento promovido pelo órgão Gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado.
- g) Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

h) Dirigir outras atividades relacionadas ao seu departamento que lhe forem designados pelo secretário.

i) Ter escolaridade de nível superior para o Cargo de Coordenador da Divisão da Proteção Especial, de acordo com a NOB-RH/2006 e resolução CNAS nº 17/2011

V – ao Departamento de Política Pública para Idoso, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, encarregada de planejar, organizar este serviço de proteção social básica, dirigir a execução dos programas, projetos e atividade das políticas da Administração Municipal voltadas ao atendimento ao idoso. Ao Diretor do Departamento de política Pública para o Idoso compete:

a) planejar e dirigir a política pública desenvolvida pela Secretaria para o atendimento ao idoso;

b) desenvolver serviços e projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como atividades esportivas, recreativas, culturais e lazer;

c) realizar campanhas sócio-educativas com ênfase na divulgação dos direitos a pessoa idosa e contra a violência e maus tratos destes;

d) receber denúncias através de disque denúncia e solicitar encaminhamentos aos órgãos competentes para averiguação;

e) articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações realizadas com os idosos;

f) dirigir outras atividades relacionadas ao seu departamento que lhe forem designadas pelo Secretário;

g) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Política Publica para o Idoso que é Ensino Médio Completo.

VI – ao Setor de Produção de Alimentos, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, é encarregada de chefiar todas as atividades de produção de alimentos da Secretaria. Ao Chefe do Setor de Produção de Alimentos compete:

a) gerenciar as atividades da horta e do pomar da SEHAS;

b) coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário, com base em convênio mantido com o Município, para cumprimento de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade;

c) determinar as atividades a serem desenvolvidas por cada um dos prestadores de serviços, de acordo com as determinações do Poder Judiciário, das necessidades de serviço na oportunidade e da capacidade da pessoa;

d) coordenar os serviços de implantação de hortas comunitárias no perímetro urbano do Município;

e) chefiar outras atividades relacionadas ao seu setor que lhe forem designadas pelo Secretário;

f) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Chefe do Setor de Produção Alimentícia que é Ensino médio. (NR)

...

Art. 4º A Tabela do Art.18 da Lei Complementar Nº 8, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Chefe de Gabinete	01	CC-6 OU FG-6
Assessor Jurídico	01	CC-6 OU FG-6
Assessor Especial de Gabinete	01	CC-6 OU FG-6
Coordenador Administrativo	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer.	01	CC-5 OU FG-5
Seção de Apoio Técnico	01	CC-2 OU FG-2
Assessor de Projetos Econômicos e Sociais	01	CC-6 OU FG 6
Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento	01	CC-7 OU FG-7
Secretário Municipal de Administração	01	CC-7 OU FG-7
Coordenador de Compras e Licitações	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Finanças	01	CC-7 OU FG-7
Diretor da Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito.	01	CC-7 OU FG-7
Diretor da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Obras, Viação e Serviços Rurais.	01	CC-4 OU FG-4
Divisão de Manutenção da Frota, prédios e Equipamentos Públicos.	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Trânsito	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC-3 OU FG-3
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	CC-7 OU FG-7
Diretor da Divisão de Cultura	01	CC-4 OU FG-4
Chefe do Departamento de Museu e Biblioteca Pública	01	CC-3 OU FG-3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

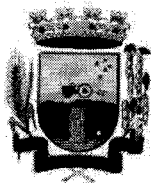
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Secretário Municipal de Saúde	01	CC-7 OU FG-7
Coordenador de Saúde	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão Médica	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Transporte e Serviços Externos	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Planejamento e Serviços Especiais	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Acolhimento	01	CC-3 OU FG-3
Diretor do Departamento de Atividades Administrativas	01	CC-3 OU FG-3
Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.	01	CC-7 OU FG-7
Coordenador de Programas Habitacionais e Fundiários	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador da Divisão da Gestão do SUAS	01	CC-4 OU FG-4
Coordenador da Divisão da Proteção Básica – CRAS	01	CC-4 OU FG-4
Coordenador da Divisão da Proteção Especial – CREAS	01	CC-4 OU FG-4
Diretor Departamento de Política Pública para o Idoso	01	CC-3 OU FG-3
Chefe da Seção de Produção de Alimentos.	01	CC-2 OU FG-2
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.	01	CC-7 OU FG-7
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.	01	CC-7 OU FG-7
Diretor da Divisão de Indústria, Comércio e Turismo.	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	01	CC-7 OU FG-7
Diretor da Divisão de Meio Ambiente	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Urbanismo	01	CC-4 OU FG-4
TOTAL	42	

(NR).

...

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

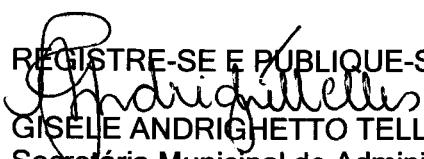
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

SANTO AUGUSTO, RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 18/12/2015


GISELE ANDRIGHETTO TELLES

Secretária Municipal de Administração.